



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 2.361 DE 30 DE JULHO DE 2020

“Institui o Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO - ACRE, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Rio Branco aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o "Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família", voltado à proteção de mulheres em situação de violência, por meio da atuação preventiva dos Agentes Comunitários de Saúde.

Art. 2º São diretrizes do "Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família":

I - prevenir e combater as violências física, psicológica, sexual, moral e patrimonial contra as mulheres, conforme legislação vigente;

II - divulgar e promover os serviços que garantem a proteção e a responsabilização dos agressores/autores de violência contra as mulheres;

III - promover o acolhimento humanizado e a orientação de mulheres em situação de violência por Agentes Comunitários de Saúde especialmente capacitados, bem como o seu encaminhamento aos serviços da rede de atendimento especializado, quando necessário.

Art. 3º Caberá ao Poder Executivo definir os órgãos públicos que assumirão as funções à gestão, coordenação, planejamento, implementação e monitoramento do Programa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

§ 1º A participação nas instâncias de gestão será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerado.

§ 2º Na implementação das ações do programa, o Município, solicitará a participação do Grupo Especial de Enfrentamento à Violência Doméstica – Gevid, do Ministério Público do Estado do Acre.

Art. 4º O "Programa de Prevenção da Violência Doméstica com a Estratégia de Saúde da Família" será executado através das seguintes ações:

I - capacitação permanente dos Agentes Comunitários de Saúde envolvidos nas ações;

II - impressão e distribuição de cartilha e/ou outros materiais relacionados ao enfrentamento da violência doméstica, em todos os domicílios abrangidos pelas equipes do Projeto;

III - visitas domiciliares periódicas pelos Agentes Comunitários de Saúde, nos domicílios abrangidos pelo Programa, visando à difusão de informações sobre a Lei 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha), e os direitos por ela assegurados, e sobre a Lei nº 13.104, de 9 de março de 2015, que tipifica o crime de feminicídio.

IV - orientação sobre o funcionamento da rede de atendimento à mulher vítima de violência doméstica no Município de Rio Branco;

V - realização de estudos e diagnóstico para o acúmulo de informações destinadas ao aperfeiçoamento das políticas de segurança que busquem a prevenção e o combate à violência contra as mulheres.

Parágrafo único. O Programa poderá promover, ainda, a articulação das ações definidas neste artigo com outras políticas desenvolvidas em âmbitos federal, estadual e municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

Art. 5º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Branco – Acre, 30 de julho de 2020, 132º da República, 118º do Tratado de Petrópolis, 59º do Estado do Acre e 137º do Município de Rio Branco.

Socorro Neri
Prefeita de Rio Branco

